PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 2
Visto

Projeto de Lei nº58/98

Altera os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, do exercício de 1.998, e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as taxas de serviços urbanos, do exercício de 1.998, em parcela única, até o dia 10 (dez) de junho deste ano, terá desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do tributo lançado;

Art. 2º. Os prazos para pagamento da 2ª (segunda) e 3ª (terceira) parcelas, previstos na Lei nº 1.221, de 23 de março de 1.998, ficam prorrogados para as seguintes datas:

I - Segunda parcela, em 10 (dez) de Julho de 1.998;
II - Terceira parcela, em 10 (dez) de Agosto de 1.998.

Art. 3º. Fica a Fazenda Municipal, autorizada a devolver aos contribuintes que pagaram o Tributo em parcela única, no período entre o dia 28 (vinte e oito) de Abril de 1.998 e a data de publicação desta Lei, a diferença correspondente ao desconto e aos acréscimos previstos em Lei, devidamente corrigidos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. Revogam - se as disposições em contrário.

Indianópolis - MG, 04 de Maio de 1.998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Considerar objeto de deliberação e abrir processo.
Em 4 / 5 / 98

Presidente

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos remetendo a essa Casa de Leis, para apreciação dos senhores Vereadores, e posterior aprovação, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos.

A intenção dessa prorrogação beneficia o contribuinte e tem como resultado maior arrecadação, não sendo prejudicados aqueles que já fizeram a quitação sem gozar do desconto.

Esperando contar com a aprovação por parte dos senhores vereadores, aproveitamos para reinterar nossos cordiais agradecimentos.

Indianópolis - MG, 04 de Maio de 1.998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal